

DECRETO N.º 45.099, DE 03/10/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O CÁLCULO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TMRS DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO, BEM COMO FIXA OS VENCIMENTOS DO REFERIDO TRIBUTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as datas de vencimentos dos tributos municipais e o marco temporal para a cobrança dos acréscimos legais;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento da Lei n.º 14.026/20, que estabeleceu a implantação de taxa de serviços como essenciais aos municípios e que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço, configura renúncia de receita;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar e estabelecer metodologia para apuração dos fatores de coleta e frequência, estabelecidos pela Lei n.º 4.407/21;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, da Lei n.º 4.407/21, alterada pela Lei n.º 4.560/22, estabelece que a apuração dos custos do valor básico de referência de coleta deve apropriar o valor referente aos 12 (doze) meses anteriores ao seu cálculo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade aos contribuintes dos parâmetros utilizados pelo Município, quando do lançamento da taxa de Manejo de Resíduos Sólidos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fixa para o dia 27 de outubro de 2023 a data de vencimento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos TMRS relativo ao exercício de 2023.

**Art. 2º** Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas da TMRS, nas seguintes datas:

- I – PARCELA 1.....27/10/2023
- II – PARCELA 2.....27/11/2023
- III – PARCELA 3.....22/12/2023

**Art. 3º** Eventuais impugnações do lançamento da referida taxa TMRS, deverão ser apresentadas à Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, via processo, até a data do vencimento da primeira parcela da taxa, ou seja 27/10/2023.





**Art. 4º** Ficam fixados os critérios técnicos para o cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, na forma da Lei n.º 4.560, de 21 de dezembro de 2022, e estabelece o Valor Básico de Referência  $VBR_{TMRS}$  da taxa conforme metodologia prevista na citada lei

**Parágrafo único.** Os valores da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos estão determinados na Tabela 01 do Anexo Único deste Decreto, conforme disposto no art. 6º da Lei n.º 4.407/2021, alterado pela Lei n.º 4560/22.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



**ANEXO**  
**TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TMRS**

Tabela 01: demonstrativo para aplicação dos custos dos serviços constantes do "caput" do artigo 4º, da Lei n.º 4560/22.

<b>Tabela — Estrutura Referencial de Cálculo da TMRS com Base na Categoria dos Imóveis e no Volume Médio de Água Consumida</b>				
<b>CATEGORIAS</b>	<b>FAIXAS DE CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA</b>	<b>FATORES DE CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS NA FAIXA</b>	<b>VBR – VALOR BÁSICO DE REFERÊNCIA R\$ / m³ DE ÁGUA</b>	<b>VALOR POR CATEGORIA ANO</b>
RESIDENCIAL SOCIAL	Até 10 m³ — Taxa Básica	1,20	R\$17,40	55,68
	De 11 a 20 m³	0,10		89,71
	De 21 a 30 m³	0,20		136,11
	acima de 30 m³	0,01		150,96
RESIDENCIAL NORMAL	Até 10 m³ — Taxa Básica	2,43		112,76
	De 11 a 20 m³	0,22		163,80
	De 21 a 30 m³	0,01		398,13
	De 30 a 40 m³	0,30		674,54
	De 41 a 100 m³	0,30		1.811,39
	Acima de 100 m³	0,40		4.443,80
COMERCIAL E SERVIÇO	Até 10 m³ — Taxa Básica	5,0		232,01
	De 11 a 20 m³	0,1		425,35
	De 21 a 30 m³	0,1		754,04
	De 31 a 50 m³	0,1		1.237,40
	De 51 a 100 m³	0,1		2.706,80
	Acima de 100 m³	0,0		7.347,04
INDUSTRIAL	Até 10 m³ — Taxa Básica	6,00		556,83
	De 11 a 20 m³	0,40		928,05
	De 21 a 30 m³	0,10		2.030,10
	De 31 a 50 m³	0,10		2.784,14
	De 51 A 100m³	0,01		3.538,18
	Acima de 100m³	0,40		9.164,46
PÚBLICO E FILANTRÓPICO	Até 10 m³ — Taxa Básica	4,50		556,83
	De 11 a 20 m³	0,10		618,70
	De 21 a 30 m³	0,10	835,24	
	De 31 a 50 m³	0,10	1.218,06	
	De 51 a 100 m³	0,10	2.706,80	
	Acima de 100 m³	0,00	6.767,01	
<b>IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS</b>				<b>105,85</b>

